GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 186 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo	1		79
Poder Executivo	2	58	
Casa Civil		62	
Secretaria de Estado de Governo	10	62	
Secretaria de Estado de Economia	10	62	79
Secretaria de Estado de Saúde	41	65	79
Secretaria de Estado de Educação	42	69	81
Secretaria de Estado de Segurança Pública	46	74	82
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		75	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	50	75	83
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	51	76	84
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	51		84
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura			85
Secretaria de Estado da Mulher	51		87
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		76	87
Secretaria de Estado de Comunicação		77	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		77	87
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		77	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	52	77	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	52	78	89
Secretaria de Estado de Turismo		78	
Secretaria de Estado de Trabalho	53	78	
Defensoria Pública	56	78	
Procuradoria-Geral			90
Tribunal de Contas	57		90
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	57		
Ineditorial			90

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 105, DE 2020

Aprova e torna público o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 do Regimento Interno e à vista do contido no processo nº 0001-18603/2020-91, com base nos dados da Receita Corrente Líquida disponibilizados pelo Governo do Distrito Federal - GDF, e ainda em cumprimento ao disposto no art. 54 c/c com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal referente ao 2º quadrimestre de 2020, conforme anexo (documento SEI 0212440).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 28 de setembro de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO
Primeiro Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
Segundo Secretário
Suplente

DEPUTADA JAQUELINE SILVA
Terceira Secretária

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Setembro de 2019 a Agosto de 2020)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAIS (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
(I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**36.081.952,69**	**38.238.923,93**	**36.699.333,72**	**37.520.042,63**	**35.133.927,39**	**45.317.231,15**	**35.421.127,95**	**35.496.096,51**	**38.207.317,48**	**36.561.685,36**	**38.024.427,77**	**71.877.980,74**	**484.550.047,52**	**4.699.497,01**
Pessoal ativo	28.125.465,74	30.253.615,56	28.591.856,14	29.388.775,50	26.917.274,88	33.180.702,90	27.245.372,65	27.258.787,97	30.444.911,77	28.679.123,48	30.075.653,45	60.009.863,98	380.171.404,02	4.699.497,01
Vencimentos. Vantagens e Outras Despesas Variáveis	25.095.443,80	25.414.445,04	24.038.693,03	24.862.961,19	22.408.615,15	28.637.483,42	22.670.116,74	22.677.806,90	25.812.357,33	24.109.516,85	25.480.177,79	49.575.128,97	320.782.746,21	
Obrigações Patronais	3.030.021,94	4.839.170,52	4.553.163,11	4.525.814,31	4.508.659,73	4.543.219,48	4.575.255,91	4.580.981,07	4.632.554,44	4.569.606,63	4.595.475,66	10.434.735,01	59.388.657,81	
Outros Benefícios Previdenciários													-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.956.486,95	7.985.308,37	8.107.477,58	8.131.267,33	8.216.652,51	12.136.528,25	8.175.755,30	8.237.308,54	7.762.405,71	7.882.561,88	7.948.774,32	11.868.116,76	104.408.643,50	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.549.990,90	7.578.842,67	7.657.165,64	7.688.807,43	7.771.424,89	11.493.251,52	7.746.540,42	7.779.306,24	7.349.080,04	7.478.941,09	7.536.070,94	11.662.893,10	99.292.314,88	
Pensões	406.496,05	406.465,70	450.311,94	442.459,90	445.227,62	643.276,73	429.214,88	458.002,30	413.325,67	403.620,79	412.703,38	205.223,66	5.116.328,62	
Outros Benefícios Previdenciários													-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (art. 18, §1º, LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF)	**9.328.019,28**	**10.745.929,36**	**9.998.469,67**	**10.828.726,37**	**8.749.739,43**	**12.921.353,28**	**8.738.646,30**	**8.875.848,50**	**11.314.665,78**	**9.960.778,54**	**11.309.991,29**	**22.768.050,72**	**135.540.207,52**	**4.500.095,06**
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.956.486,95	7.985.308,37	8.107.477,58	8.131.267,33	8.216.652,51	12.136.528,25	8.175.755,30	8.237.308,54	7.762.405,71	7.882.561,88	7.948.774,32	11.868.116,76	104.408.643,50	-
Decorrentes de Decisão Judicial	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	11.070,36	132.844,32	-
Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo	-	-	16.265,85	104,75	95.643,00	125.190,95	18.082,80	93.700,81	-	-	17.996,55	132.788,94	499.773,65	-
Despesas de Exercícios Anteriores - Inativo e Pensionistas - fonte 206	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Licença Prêmio em Pecúnia (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	-	1.815.021,82	1.148.412,10	1.713.526,73	-	-	-	-	2.721.114,93	1.245.669,54	2.695.306,95	6.876.615,21	19.215.667,28	-
Abono Permanência (Decisão 6712007-TCDF)	258.390,18	262.711,38	266.396,14	272.392,22	265.490,38	286.116,30	273.818,37	276.952,62	299.757,21	269.271,04	243.754,39	519.000,80	3.494.051,03	-
Abono Pecuniário (Decisão 18/2003-TCDF)	1.102.071,79	538.303,22	239.349,09	323.130,74	112.165,72	192.191,89	204.547,56	170.038,74	225.916,87	201.274,67	212.488,29	3.072.693,94	6.594.172,52	-
Ajuda de Custo dos Parlamentares (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições de Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenização por Exoneração e Demissão (Parecer nº 7/2011-PG-CLDF)	-	133.513,21	209.496,55	377.234,24	48.707,46	170.255,53	55.371,91	86.777,43	294.400,70	350.931,05	180.600,43	287.764,71	2.195.055,22	4.500.095,06
(III) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (I) - (II)	**26.753.933,41**	**27.492.995,57**	**26.700.864,05**	**26.691.316,46**	**26.384.197,96**	**32.395.877,87**	**26.682.481,65**	**26.620.248,01**	**26.892.651,70**	**26.600.906,82**	**26.714.436,48**	**49.109.930,02**	**349.039.840,00**	**199.401,95**
(IV) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III a) + (III b)													**349.039.840,00**	**199.401,95**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(IV) RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	24.962.443.719,73	
(IV) Transf. Obrigatórias da União relativa a emendas individuais (§13, art.166-CF)	228.143.679,55	
(VI) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (=)	**24.334.300.040,18**	
(VII) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III a + III b) =	**349.239.241,95**	**1,44%**
(VIII) LIMITE MÁXIMO (Art. 20, II, "a" da LRF / Decisão 4056/2009-TCDF)	413.683.100,68	1,70%
(IX) LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF = 95%)	392.998.945,65	1,62%
(X) LIMITE DE ALERTA (art. 59, §1º, II da LRF = 90%)	372.314.790,61	1,53%

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF

Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

*** RCL: Utilizados os dados de Receita Corrente Líquida disponibilizados pelo GDF.**

Notas Explicativas:

[1] Este demonstrativo foi elaborado conforme o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (5ª ed.).

[2] A partir do exercício de 2009 os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas passaram a ser contabilizados pelo IPREV, e foram apurados utilizando as informações repassadas pelo Instituto, inclusive os valores referentes à fonte vinculada 254, correspondendo aos depósitos efetuados na conta do IPREV, conforme o disposto na Lei complementar Distrital nº 769/2008.

[3] As fontes 206 e 254, a partir do exercício de 2009, substituíram as fontes 106 e 154.

[4] A partir do exercício de 2010 as férias indenizadas passaram a ser deduzidas neste demonstrativo, conf. Parecer nº 7/2011-PG-CLDF.

[5] A partir do exercício de 2014, os pagamentos efetuados a título de acordo judicial, anteriormente registrados na conta 31901101 - VENCIMENTOS, passaram a ser registrados na classificação orçamentária 31909101 - ACORDO TRABALHISTA/JUDICIAL.

[6] A contribuição previdenciaria patronal referente aos servidores efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal começou a ser recolhida a partir do mês de Outubro de 2018 (competência Setembro/2018), conforma Ato do Presidente 321, de 27 de setembro de 2018.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.690, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Jorge Vianna)

Estabelece que o estágio em unidade de saúde da rede pública ou da rede privada do Distrito Federal é considerado como experiência para concursos públicos e processos seletivos realizados no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O estágio realizado por estudante em unidade de saúde da rede pública ou da rede privada do Distrito Federal é considerado como experiência para concursos públicos e processos seletivos realizados no Distrito Federal.

§ 1º Consideram-se estágio as atividades de aprendizagem profissional e cultural para o desempenho de atividades de prática real de trabalho.

§ 2º Considera-se estudante o aluno regularmente matriculado e com efetiva frequência em curso de ensino médio ou superior da rede oficial ou particular de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A unidade de saúde deve fornecer ao estudante, no final do estágio, certificado com as seguintes informações:

I – carga horária total;

II – número de meses em que o estágio foi realizado;

III – atividades realizadas pelo estudante;

IV – desempenho do estudante nas atividades realizadas.

Art. 3º O certificado emitido pela unidade de saúde serve como comprovação de experiência perante órgãos e entidades públicas realizadores de concursos públicos e processos seletivos, bem como perante clínicas, hospitais e congêneres da rede particular de saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.260, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único, do Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2020

132° da República e 61° de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

P) Zoológico

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 5º deste Decreto.
2. Funcionamento de quinta-feira a domingo e feriados, das 9h às 17h.
3. Restrição da capacidade do zoológico limitado a ocupação máxima de 1500 pessoas.
4. Disponibilizar, na entrada, na saída e em diversos locais do zoológico, dispensadores com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos.
5. Promover a organização das filas na bilheteria, na entrada, na saída e no acesso às atrações, de forma a respeitar o limite mínimo de distanciamento.
6. Organização dos espaços físicos, garantindo a distância mínima entre participantes e grupos de participantes, limitados a 6 pessoas.
7. Promover limpeza e desinfecção, de forma frequente, de áreas de uso comum tais como banheiros, lanchonetes, centros socioculturais e congêneres.
8. Proibir a utilização de equipamentos de uso comum que não forem higienizados.
9. Garantir que, no local, haja ampla divulgação, com informações claras, concisas e precisas sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo novo coronavírus.
10. Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br